RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/17

"Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora, da normatização das Pré-Conferências e da X Conferência Municipal de Assistência Social de Mauá."

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 2.771 de 12/09/97 regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97, e alterada pela Lei Municipal nº 4.944 de 05/05/15, reunido ordinariamente no dia 10 de fevereiro de 2017, e:

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n º 16 de 21 de setembro de 2016 que cria Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 2 de 12 de dezembro de 2016, do MDSA/CNAS, que dispõe sobre a convocação extraordinária da XI Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n º 23 de 15 de dezembro de 2016 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as orientações contidas nos Informes divulgados pelo CNAS:- Informe nº 01/17 – *"Recomendações aos Conselhos para garantir a acessibilidade nas Conferências de Assistência Social"* - Informe nº 02/17- *"Orientações Temáticas e Organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2017 e seu Glossário";* Informe 03/17- "*1. Distribuição dos Delegados da esfera municipal, estadual e do Distrito Federal 2. Logomarca";*

CONSIDERANDO a Deliberação nº 029 de 25 de outubro de 2016, do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP que cria a comissão organizadora da XI Conferência Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 036 de 17 de novembro de 2016, do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP que dispõe sobre a data da realização da XI Conferência Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 10 de fevereiro de 2017, que cria a comissão organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social de Mauá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.287 de 15 de Maio de 2017, que convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social de Mauá;

CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Municipal quanto às orientações e normativas para a X Conferência Municipal de Assistência Social de Mauá, dentro das recomendações e orientações emanadas pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando contratação de empresa(s) a ser(em) contratada(s) pela Secretaria de Promoção Social, sob Coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social do município, por meio da Comissão Organizadora para a realização da X Conferência Municipal de Assistência Social de Mauá.

RESOLVE:

Art. 1º – Realizar a **X Conferência Municipal de Assistência Social**, nos dias 13 e 14/07/2017, no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes, situado à Rua Rio Branco, 183 – Centro / Boulevard.

Parágrafo único – A Conferência será precedida de 09 (nove) pré conferências conforme cronograma descrito no anexo I desta Resolução.

Art. 2º – A **X Conferência Municipal de Assistência Social** e as Pré Conferências seguirão as determinações da XI Conferência Nacional de Assistência Social, tendo como tema central: **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".**

§ 1º- Visando favorecer os debates no processo conferencial foram organizados 4 eixos temáticos:

EIXO 1: ***A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.***

EIXO 2: ***Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.***

EIXO 3: ***Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.***

EIXO 4: ***A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.***

§ 2º- A definição de cada um dos Eixos e seus conteúdos, tratam o tema da Conferência à luz do II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) trazendo questões norteadoras para o município na elaboração de seus processos de planejamento da politica de assistência social, bem como na construção do seu próprio Plano Decenal considerando resultados do seu processo conferencial 2017.

Art. 3º- O objetivo geral da X Conferência Municipal de Assistência Social é analisar, deliberar e propor diretrizes sobre a Política de Assistência Social para o aperfeiçoamento e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Município de Mauá.

Art. 4º Objetivos Específicos:

I. Reafirmar o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos;

II. Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;

III. Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Usuários na formulação e no controle das políticas públicas;

IV. Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;

V. Debater estratégias na perspectiva de fortalecimento da participação de usuários e trabalhadores da assistência social nas instâncias de controle social;

VI. Impulsionar o conhecimento e o debate acerca do II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) e, portanto, sua incorporação no planejamento da política no município, a fim de se assegurar a implantação das prioridades elencadas para a próxima década. Assim, é importante que a Conferência seja um momento também de estudo, aprofundamento de conhecimentos e debates acerca do II Plano Decenal, à luz da realidade e das situações identificadas no município;

VII. Assegurar que as deliberações da Conferência Municipal sejam a base para construção do Plano Municipal de Assistência Social;

VIII. Propor instrumentos de participação, monitoramento e de avaliação social na execução da política pública de assistência social, bem como construir o Plano Municipal Decenal do SUAS;

IX. Discutir mecanismos que favoreçam o acompanhamento sistemático pelos conselhos das competências e responsabilidades dos entes federados inscritas na NOB/SUAS 2012, visando o fortalecimento do sistema descentralizado e participativo;

X. Criar mecanismos e potencializar ações que assegurem a participação dos usuários na qualificação do atendimento ao cidadão;

XI. Debater estratégias para potencializar a defesa de direitos;

XII. Avaliar em que medida a gestão compartilhada tem sido cumprida e assumida como responsabilidade política e pública por todos os atores envolvidos, como condição para a:

a) consolidação do SUAS;

b) garantia de direitos socioassistenciais dos usuários e da proteção social não-contributiva;

c) contribuição para a equidade e a para a redução de desigualdades;

d) organização das ofertas de modo condizente com as demandas da população brasileira;

e) contribuição da Política de Assistência Social para a melhoria das condições de vida e empoderamento dos usuários.

Art. 5º Constituir a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social:

PRESIDENTE: MARIA HELENA MARTINS – Presidente do CMAS.

Membros

REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO	REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DANIELA BRASIL ALMEIDA	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
BEATRIZ CONELHEIRO	ANA DIAS

Art. 6º Para a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio técnico e operacional da Secretaria de Promoção Social, assim representada:

ASSESSORIA

APOIO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS

COORDENADORIA GESTÃO DO SUAS

GERÊNCIAS DA PSB, PSE, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CRAS E CREAS

EMPRESA DE CONSULTORIA CONTRATADA

Art. 7º A Conferência Municipal de Assistência Social será constituída de três etapas, a saber:

I – ETAPA DE SENSIBILIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO prevista para junho de 2017, constituída de:

a. reuniões de planejamento e de construção da metodologia da X Conferência Municipal de Assistência Social;

b. sensibilização das equipes de trabalho dos CRAS, CREAS e outras unidades operacionais da assistência social, de execução direta e conveniada com a Secretaria de Promoção Social;

c. mobilização dos segmentos: usuários dos serviços socioassistenciais, organizações e entidades da assistência social, trabalhadores do SUAS;

d. elaboração de material de apoio e instrumentais de registro das Pré -Conferências e Conferência Convencional.

II – ETAPA DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS (ANEXO I);

III- ETAPA FINAL: a realização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em 13 e 14 de Julho de 2017.

Art. 8º - A Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, coordenada pela Presidente do CMAS/Mauá, terá como atribuições:

I. Organizar e coordenar as etapas previstas para a X Conferência Municipal de Assistência Social;

II. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal de Assistência Social;

III. Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, garantindo acessibilidade dos participantes em todas as etapas da Conferência;

IV. Em conjunto com a Secretaria de Promoção Social, responsabilizar-se pela ampla e efetiva divulgação do processo conferencial, das pré-conferências e da X Conferência Municipal de Assistência Social, bem como pela indicação e reserva dos locais das assembleias, e recursos humanos para Equipe Apoio;

V. Instalar comissões de trabalho com representantes do CMAS e da Secretaria, objetivando oferecer a infraestrutura necessária para as Pré-conferências e da X Conferência Municipal de Assistência Social;

VI. Acompanhar e monitorar o cumprimento dos produtos contratados através de consultoria, quanto a:

a. elaboração de materiais de apoio para a realização das três etapas da X Conferência Municipal de Assistência Social;

b. registro das discussões e deliberações de todas as etapas da Conferência Municipal que serão sistematizados de acordo com as Orientações do CNAS e dos instrumentais definidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS;

c. realização e resultados das pré-conferências e da X Conferência Municipal de Assistência Social;

d. elaboração dos relatórios qualitativo e quantitativo de cada Pré-conferência, do Relatório Final e dos Anais da X Conferência Municipal de Assistência Social junto com a Contratada;

e. Encabeçar o processo de eleição dos delegados para a Conferência Estadual;

f. Encaminhar os Anais da X Conferência Municipal de Assistência Social para providências e encaminhamentos relativos as deliberações.

Art. 9º – Compete a(s) Empresa(s) contratada(s):

a) Responsabilizar-se na oferta de alimentação durante o processo conferencial;

b) Confeccionar materiais de divulgação e mobilização;

c) Oferta de consultoria técnica efetuando organização e planejamento dos trabalhos, com cronograma de execução, incluindo palestras nos eventos

d) Elaboração de instrumentais, materiais de mobilização e materiais didáticos temáticos específicos da conferência, de acordo com as instruções do CNAS.

e) Coleta e sistematização de dados durante as pré-conferências e conferência municipal;

f) Confecção de relatórios de cada um dos eventos e relatório final;

g) Elaboração dos anais, com registro de todo processo realizado;

h) Entrega de relatórios parciais em até 3 dias após a realização das pré conferências

de assistência social e relatório final de acordo com as exigências do conselho estadual (prazos e formatos) do CONSEAS no prazo de 10 dias após o término da conferência;

i) Entrega de relatórios parcial e final de acordo com as exigências do conselho nacional (prazos e formatos) no prazo de 10 dias após o término da conferência;

j) Entrega de mídia (CD) de áudio do relatório final, para pessoas com deficiência visual;

k) Disponibilização de equipamentos necessários para viabilização do serviço contratado (notebooks ou tablets) para registro dos dados;

l) Realizar 02 (dois) encontros preparatórios constando as temáticas da X Conferência junto aos trabalhadores, a fim de prepará-los para o processo de pré conferência;

m) Disponibilização de palestrante gabaritado, com especialização ou mestrado em Serviço Social. Deve ter comprovada experiência em capacitações nacionais, educação permanente do SUAS e pelo menos 03 (três) anos de experiência e conhecimento da Política Nacional de Assistência Social.

n) Disponibilização de no mínimo 11 (onze) sistematizadores de dados nas pré-conferências, na X Conferência de Assistência Social e no mínimo 02 sistematizadores de dados assim como mediador para dar suporte sobre os dados no momento da organização da plenária final nas duas conferências.

o) Responsabilizar-se pela lista de presença, recursos materiais, pedagógicos, instrumentais, multimídia (Projetor – Data-Show e Telão), Laptop para Plenária/Grupos, Impressora, gravação do plenário das pré- conferências e da X Conferência Municipal de Assistência Social.

p) coordenar e orientar a Comissão Organizadora, sobre a metodologia das pré-conferências e da X Conferência Municipal de Assistência Social, efetuando registros dos produtos de cada pré-conferência, responsabilizando-se pela sistematização dos dados.

q) Organizar a mesa de credenciamento das etapas da Conferência, incluindo a entrega dos instrumentais e materiais de apoio, além de adotar dinâmica de inscrição dos participantes nos grupos Temáticos, a fim de garantir uma distribuição equânime.

r) Encaminhar e apresentar à Comissão Organizadora o resultado, bem como toda documentação necessária solicitada em normativa, no prazo de 03 (três) dias após realização de cada Pré- conferência e 10 (dez) dias após a realização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

s) Cada grupo temático contará com um facilitador e um relator da Empresa Contratada, com responsabilidade de entrega do resultado final dos grupos e plenária;

Art. 10- O Facilitador da Contratada em cada grupo Temático da Conferência Municipal, terá como atribuição:

a) Subsidiar e motivar a participação dos seus membros na discussão, oferecendo referências conceituais, apresentando o contexto atual da Política Pública da Assistência Social na região, e respondendo às questões formuladas pelo Grupo;

b) Mediar as discussões;

c) Controlar o tempo;

d) Fazer o fechamento das discussões;

e) Apresentar o resultado dos Grupos na Plenária Final.

Art. 11 - Cada Grupo Temático deverá avaliar, propor, aprovar e eleger prioridades das propostas elencadas, apresentando ações que contribuam para alcançar as metas;

Art. 12 - O Relator da Empresa Contratada terá como atribuição registrar as discussões e propostas em formulário próprio a ser definido previamente;

Art. 13 - A Empresa Contratada ficará responsável pela lista dos delegados titulares, suplentes e observadores, referente à X Conferência Municipal de Assistência Social, conforme dados previstos na ficha de inscrição.

Art. 14 - Em cada CRAS e no Centro Pop será instalada uma comissão organizadora local, para acompanhar a realização dos trabalhos da equipe da consultoria, envolvendo as unidades e serviços da assistência social do entorno e demais atores voltados à Assistência Social;

Art. 15 - As nove (09) pré-conferências serão acompanhadas pela Comissão Organizadora e terão como referência a área de abrangência territorial dessas unidades. A participação dos usuários terá como referência as unidades mais próximas de suas casas.

Art. 16 -O material de apoio e a infra-estrutura necessária para a realização dos trabalhos nos grupos das pré conferências e na Conferência é de responsabilidade da Empresa de Consultoria contratada.

Art. 17 - As propostas das pré-conferências, serão sistematizadas para discussão e aprovação na conferência municipal.

Art. 18 -Os CRAS e o Centro Pop, em conjunto com a Comissão Organizadora e a equipe de apoio da Secretaria, se responsabilizarão pelas providências de local, de pessoal de apoio, do levantamento das necessidades de infra-estrutura das pré-conferências (observadas as condições de acessibilidade, lanche e espaço criança);

Parágrafo único :- Cada pré-conferência deverá incluir no seu planejamento a acolhida para as pessoas com deficiência, idosos e crianças (com trabalhadores destinados especialmente para este acompanhamento).

Art. 19 - Cabe aos coordenadores das comissões locais das pré-conferências:

I. Organizar, entre os trabalhadores, aqueles que comporão a equipe de facilitadores dos grupos temáticos locais.

II. Garantir espaço físico necessário para sua realização;

III. Mobilizar a participação das organizações, trabalhadores, usuários e comunidade;

IV. Acompanhar a dinâmica de trabalho a partir de sua realidade local, com a Comissão Organizadora, previamente planejada pela empresa de consultoria contratada;

V. Compor e coordenar a mesa de abertura e de trabalhos;

VI. Apresentar a dinâmica dos trabalhos do dia;

VII. Coordenar a apresentação final da discussão dos grupos temáticos;

VIII. Acompanhar os resultados dos trabalhos sistematizados da pré-conferência pela equipe da consultoria a serem entregues à Comissão Organizadora.

Art. 20 - Da metodologia

I. A Metodologia será organizada pela consultoria considerando as propostas apresentadas pelas Comissões Organizadoras e equipe de apoio da Secretaria, com o objetivo de viabilizar a realização e sistematização das Pré-Conferências e Conferência Municipal;

II. A Comissão Organizadora e a consultoria, se basearão no Tema, e os eixos temáticos, conforme Orientações do CNAS, nas orientações da Comissão Organizadora, bem como do controle das deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;

III. A Metodologia deve garantir uma abordagem participativa, por meio de dinâmicas que possibilitem a participação da pluralidade de participantes.

Art. 21 - Dos participantes

I. As pré-conferências e a X Conferência Municipal de Assistência Social serão dirigidas a adultos e adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos de idade completos.

II. Os participantes da X Conferência Municipal de Assistência Social serão delegados, convidados, e observadores.

III. Participantes das pré-conferências interessados em participar da Conferência Municipal poderão fazê-lo mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição, que será encaminhada à Comissão Organizadora, a título de ordenamento dos trabalhos (acomodações, alimentação, acolhida e recepção etc.).

IV. Na X Conferência Municipal de Assistência Social poderão se inscrever como participantes, as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Assistência Social do Município de Mauá, identificadas no credenciamento segundo os segmentos definidos nas orientações do CNAS:

α) Representantes do Poder Público (Gestão e Trabalhadores do SUAS – Servidores), e Usuários;

β) Representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, Trabalhadores do SUAS (Regime CLT) e Usuários;

χ) Representantes de Fóruns Regionais e do Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, voltados para a Assistência Social;

δ) Representantes de Conselhos Setoriais (de políticas públicas) e de Defesa de Direitos (criança/adolescente, pessoa com deficiência, mulher, idoso);

ε) Representantes de Movimentos Sociais, Universidades, Conselhos de Categorias Profissionais e Fóruns de Etnia e de Gênero;

ϕ) Conselheiros municipais de Assistência Social de Mauá (delegados natos); e observadores.

Art. 22 - A inscrição para participar da X Conferência Municipal de Assistência Social, de-

verá ser feita preferencialmente nas pré-conferências, podendo também ocorrer no momento da Conferência.

§ 1º Os convidados estão dispensados de preencherem a ficha de inscrição prévia.

§ 2º Os observadores devem previamente solicitar a participação junto à Comissão Organizadora.

§ 3º Todos os participantes deverão fazer o credenciamento na Conferência Municipal que se iniciará às 8h, com término definido no Regimento Interno.

Art. 23 - Terão direito a voz e voto na X Conferência Municipal de Assistência Social, os participantes das pré-conferências, os conselheiros de assistência social, e todos os participantes, desde que credenciados na Conferência Municipal e identificados nas seguintes categorias:

I. usuários e organizações de usuários dos serviços sócio-assistenciais;
II. trabalhadores e organizações de trabalhadores da assistência social;
III. representantes das entidades e organizações de assistência social;
IV. representantes do poder público (assistência social);
V. conselheiros do CMAS.

§ 1º Os adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos poderão participar, com direito a voz e voto, na condição de usuários dos serviços socioassistenciais.

§ 2º Os conselheiros do CMAS, titulares e suplentes, terão direito a voz e voto, desde que referendados pelo Presidente do CMAS.

§ 3º Os demais participantes e os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 24 - Da X Conferência Municipal de Assistência Social:

I. Os trabalhos dos grupos serão acompanhados pela Comissão Organizadora da Conferência e contarão com um facilitador e um relator, de responsabilidade da Consultoria. Um outro relator será indicado pelo grupo, somando-se dois relatores.

II. Os facilitadores dos grupos deverão se apresentar qualificados para subsidiar a condução dos trabalhos.

III. Os relatores terão como atribuição registrar as discussões e organizar as propostas em formulário próprio, a ser definido pela Comissão Organizadora.

VI. Cada grupo deverá avaliar, propor e apresentar as ações que contribuam para a garantia de direitos e consolidação do SUAS no município e alcançar os objetivos propostos pela conferência.

Art. 25- Nos grupos serão discutidos com profundidade os 04 (quatro) Eixos Temáticos, fazendo a conferência das propostas aprovadas na conferência anterior e a avaliação sobre os avanços e os desafios relacionados ao tema centra **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS, à luz do II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026)**

Art. 26 - A plenária é aberta a todos os participantes, mas, somente terão direito ao voto os delegados; tem caráter **deliberativo**, referendando ou alterando as propostas apresen-

tadas pelos grupos. Tem a finalidade de:

I. Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante sua realização;

II. Eleger o(a)s delegado(a)s para a XI Conferência Estadual de Assistência Social, a realizar-se nos dias 3,4 e 5 de outubro de 2017, conforme Deliberação do CONSEAS/SP nº 036 de 17 de novembro de 2016;

Art. 27 - Os critérios de escolha dos Delegados Titulares e Suplentes para a XI Conferência Estadual de Assistência Social são os seguintes:

I. A escolha dos delegados para participarem da XI Conferência Estadual de Assistência Social será feita na X Conferência Municipal de Assistência Social, respeitando o número de 02 (dois) delegados titulares e 02 (dois) delegados suplentes sendo eleitos ainda uma reserva de mais 02 (dois) suplentes, respeitando a paridade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e organizações/entidades prestadoras de serviços de assistência social) e o poder público.

Art. 28 -Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, sob a presidência do CMAS, “ad referendum” da plenária deste Conselho.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mauá, Maio de 2017.

MARIA HELENA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social